

ORIENTAÇÃO N.º 008/2021 – DEDUC/SEED

Orienta os procedimentos para composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial para a aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos(as) inscritos(as) como Pessoa Negra em Processo Seletivo Simplificado – PSS relativos aos Editais em vigor.

A Diretoria de Educação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, por intermédio do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos, e considerando:

- o disposto no Art. 3.º, Inciso III, da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;
- o disposto no Artigo 1.º da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- os termos do Decreto Federal n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;
- as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.274/2003, que reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos;
- a Resolução n.º 2.692/2021 – GS/SEED, que dispõe sobre a instituição de Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;
- os compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em especial o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata, por meio dos quais governos e organizações da Sociedade Civil de todas as partes do mundo comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;
- as ações que a sociedade brasileira vem desenvolvendo, voltadas à busca pela eliminação do preconceito e da discriminação racial, bem como à redução das desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;
- a garantia do direito a pretos e pardos de acesso ao trabalho, por meio das Cotas Raciais, conforme disposto nos Editais de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado – PSS; e

- a necessidade de orientar a composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial para a averiguação da veracidade da autodeclaração de candidatos(as) inscritos(as) como pessoa negra no Processo Seletivo Simplificado – PSS, relativos aos Editais em vigor,

ORIENTA

1 Atuação

- 1.1 A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, por meio do GARH/NRE, convocará os(a) candidatos(as) inscritos(as) pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS que optaram pela reserva de vagas para pessoas negras.
- 1.2 A convocação dos(as) candidatos(as) para verificação ocorrerá, preferencialmente, antes da comprovação de títulos e necessariamente antes da contratação.
- 1.3 Para a realização do processo de verificação, antes da comprovação de títulos, a Comissão iniciará as convocações dos(as) candidatos(as) após a publicação da lista final de classificação, de acordo com o cronograma do NRE.
- 1.4 Quando convocado, o(a) candidato(a) receberá um aviso de convocação no correio eletrônico (*e-mail*) registrado em seu cadastro.
- 1.5 O aviso de convocação, no correio eletrônico, não dispensa a necessidade de acompanhamento pelo(a) candidato(a) de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado – PSS, por meio do endereço eletrônico: www.nre.seed.pr.gov.br.
- 1.6 Na impossibilidade de realizar o processo de verificação para todos os inscritos, na fase de comprovação de títulos, a Comissão deverá organizar um cronograma, ao longo do ano, para a conclusão do referido processo, antes de ocorrer a contratação do(a) candidato(a).
- 1.7 A verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) será de forma presencial, respeitando os horários e as regras estabelecidos.
- 1.8 A verificação poderá ser realizada por videoconferência, utilizando aplicativos de chamadas de vídeo, gratuitos e de fácil acesso ao(a) candidato(a), como o Google Meet.
- 1.9 As verificações citadas nos itens 1.7 e 1.8 devem ser gravadas, para fins de utilização e avaliação, em caso de recursos apresentados pelo(a) candidato(a).
- 1.10 Em caso de dificuldades de atendimento ao item 1.8, por parte do(a) candidato(a), seja pelo motivo de falta de ferramenta eletrônica (*smartphone* ou computador com câmera) ou desconhecimento de utilização destas, este(a) candidato(a) deverá notificar o GARH/NRE desta impossibilidade, por meios eletrônicos ou telefônico, até 01 (uma) hora antes do horário previsto para a sua verificação. A partir disso, o(a) candidato(a) será convocado(a) a comparecer no seu NRE, de forma

presencial, em data e horário agendados para a realização da sessão de verificação.

- 1.11 O não atendimento à convocação, pelo(a) candidato(a), sem apresentação de justificativa legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o dia e horário previsto para a sua verificação, acarretará a exclusão deste(a) da lista de inscritos como Pessoa Negra, permanecendo na lista de ampla concorrência do edital em vigor.
- 1.12 A justificativa, a que se refere o item 1.11, poderá ser encaminhada por meios eletrônicos, ou de forma presencial ao GARH/NRE.

2 Competências

2.1 Compete ao Chefe do Núcleo Regional de Educação:

- a) Instituir a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial no NRE, por meio de Ato Administrativo.
- b) Publicar o Ato Administrativo no *site* do respectivo NRE.
- c) Acompanhar junto ao GARH do NRE o processo de convocação e contratação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) como pessoa negra em Processo Seletivo Simplificado – PSS relativo aos Editais em vigor.

2.2 Compete ao GARH/NRE:

- a) Após receber os dados (data, horário e local, se for presencial, ou *link* para caso de verificação *on-line*) da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, organizar o documento de publicação da convocação.
- b) Realizar a postagem da convocação na página do NRE, no campo específico para esta publicação.
- c) Esta convocação a que se refere o item anterior pode ser divulgada de forma mais ampla, como em avisos, notícias vinculados no *site* do NRE, bem como o envio ao *e-mail* cadastrado do(a) candidato(a).
- d) Disponibilizar o documento de autodeclaração do(a) candidato(a) para o(a) Técnico-Pedagógico(a) Presidente da Comissão do NRE.
- e) Receber a justificativa legal de ausência do(a) candidato(a), conforme item 1.11 e encaminhar para o(a) presidente da Comissão.
- f) Receber do(a) presidente da Comissão, via e-protocolo, a Ata da sessão de Verificação (Anexo I), o Termo de Homologação da autodeclaração (Anexo II), e o Parecer Técnico (Anexo III), para realizar os procedimentos administrativos pertinentes.

- g) Após o recebimento dos documentos citados anteriormente, divulgar uma lista do resultado dos(as) candidatos(as) que tiveram suas autodeclarações homologadas pela Comissão no *site* do respectivo NRE.
- h) Incluir no sistema <http://www.pss.pr.gov.br/> a situação do(a) candidato(a), fornecida por meio do termo de homologação.
- i) Todos(as) os(as) candidatos(as), presentes ou não, devem ter a situação informada no sistema.
- j) Caso o(a) candidato(a) realize interposição de recurso quanto à decisão da Comissão e obtenha deferimento da sua solicitação, deve ser **incluída a nova situação** para este(a) candidato(a) no sistema PSS.
- k) Se, durante o processo de avaliação do recurso interposto e deferido, o(a) candidato(a) tenha sido convocado(a) pela Lista de Classificação PN, a distribuição desta lista deve ser novamente realizada, a fim de que o(a) candidato(a) tenha sua classificação mantida.
- l) Entregar o Termo de Homologação ao(à) candidato(a) em data previamente divulgada no *site* do NRE, que pode ser entregue presencialmente ou por e-protocolo; em ambos os casos, solicitando a ciência do(a) candidato(a).

2.3 Compete ao(à) Técnico-Pedagógico(a) responsável pela demanda da Educação das Relações Étnico-Raciais do Núcleo Regional de Educação:

- a) Presidir a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial.
- b) Convocar os membros da referida Comissão para as verificações ou reuniões que se acharem necessárias.
- c) Organizar a sessão de verificação.
- d) Solicitar ao GARH/NRE cópia da autodeclaração do(a) candidato(a).
- e) Solicitar ao GARH/NRE que convoque o(a) candidato(a).
- f) Preencher com fidedignidade e de forma detalhada a Ata da Sessão de Verificação.
- g) Preencher o Termo de Homologação, de acordo com a decisão da Comissão.
- h) Auxiliar os demais membros da Comissão na escrita do Parecer Técnico.
- i) Inserir os referidos nomes dos componentes da Comissão, bem como a entidade ou instituição as quais eles(as) pertencem, nos documentos citados nos itens “f”, “g” e “h”.
- j) Solicitar a assinatura de todos os documentos resultantes das verificações, para os demais componentes da Comissão, de forma presencial ou por e-protocolo.
- k) Encaminhar ao GARH/NRE, via e-protocolo, toda a documentação referente à Sessão de Verificação, assinada, para arquivamento.

- l) Receber do(a) candidato(a) a solicitação de recurso, via e-protocolo, caso este(a) não concorde com a decisão da Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado no *site* do NRE.
- m) Em caso de recurso apresentado pelo(a) candidato(a), dentro do prazo determinado, encaminhar via e-protocolo a solicitação assinada pelo(a) requerente, bem como toda a documentação da sessão de verificação, para o Departamento de Diversidade e Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

2.4 Compete à Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial:

- a) Atuar, preferencialmente, antes da fase de comprovação de títulos e necessariamente antes da contratação.
- b) Observar os critérios previstos na Lei n.º 14.274/03, no Edital em vigor e no item 3.2 desta orientação, para homologação ou não da autodeclaração dos(as) candidatos(as).
- c) Homologar a Autodeclaração, deliberando se o(a) candidato(a) REÚNE os traços fenotípicos que o(a) identifica como pessoa negra.
- d) Indeferir o Termo de Autodeclaração, se o(a) candidato(a) NÃO REÚNE os traços fenotípicos que o(a) identifica como pessoa negra.
- e) Justificar a não homologação da autodeclaração do(a) candidato(a) por meio de Parecer Técnico, inserindo os argumentos deliberados para a decisão final.
- f) Orientar que, caso não concorde com a decisão da Comissão, o(a) candidato(a) poderá interpor e protocolar recurso, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado no *site* do NRE.

2.5 Compete ao(à) candidato(a):

- a) Atender à convocação do GARH e comparecer ao local, data e horário estipulados em caso de verificação presencial ou, em caso de virtual, acessar o *link* enviado.
- b) Em caso de impossibilidade de comparecimento, apresentar justificativa legal, presencialmente ou por meios eletrônicos (*e-mail* ou aplicativos), em até 02 (dois) dias úteis após o horário e data da sua verificação. A justificativa será analisada para a possibilidade de agendamento de nova data pela Comissão.
- c) Possuir *smartphone*, *tablet* ou computador que possibilite a sua participação, em caso de convocação por videoconferência, para verificação de sua autodeclaração.
- d) Caso não possua as ferramentas eletrônicas adequadas, o(a) candidato(a) deverá avisar o GARH/NRE, por meio de *e-mail*, telefone ou aplicativo de conversa, conforme item 1.10.

- e) Após avisar o(a) GARH/NRE sobre a impossibilidade de comparecer à verificação por vídeo conferência, o(a) candidato(a) deverá comparecer posteriormente ao NRE em data e hora previamente agendadas para a verificação.
- f) O não comparecimento, sem justificativa legal dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após o horário e data da sua verificação, implicará em exclusão do(a) candidato(a) da lista de inscritos como Pessoa Negra do edital em vigor, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência.
- g) O(a) candidato(a) poderá solicitar recurso questionando a decisão da Comissão, requerendo uma nova avaliação, via e-protocolo, tendo como prazo máximo para esta solicitação 02 (dois) dias úteis após a divulgação, no *site* do NRE, do resultado da verificação realizada.
- h) Durante a sessão, o(a) candidato(a) deve manifestar estar ciente do processo de verificação, confirmando verbalmente sua autodeclaração e expressar o reconhecimento social do seu pertencimento étnico-racial.
- i) No caso da verificação a partir de videoconferência, de acordo com o item 1.8, o(a) candidato(a) deverá se posicionar em um espaço com boa luminosidade, sem maquiagem e sem utilização de filtros tecnológicos, evitando assim qualquer tipo de possibilidade de interferência externa na verificação por parte da comissão.

3 Procedimentos para fins de Verificação da Autodeclaração

3.1 Convocação:

- a) A Convocação do(a) candidato(a) obedecerá à listagem específica, de acordo com o cronograma do NRE, conforme itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 desta Orientação.

3.2 Critérios para Verificação da Autodeclaração:

- a) A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).
- b) Compreende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, pela maior concentração de melanina, sendo preta ou parda, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
- c) As características fenotípicas descritas no item “b” são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo, pelas quais sofre a discriminação social e racial, em virtude do chamado *preconceito racial de marca*, que afeta o indivíduo em virtude de sua aparência racial.

- d) Sendo, o fenótipo, fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos -, também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial.
- e) As ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele associada às demais marcas ou características fenotípicas, de acordo com o item 3.3-b, que em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra.
- f) Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência do(a) candidato(a).

3.3 Instalação da Sessão de Verificação:

- a) O(a) presidente da comissão deverá se certificar sobre o cumprimento dos quesitos pré-estabelecidos para a instalação da sessão de verificação.
- b) Deverá ser garantido o *quórum* mínimo presente de 03 (três) membros da Comissão em cada sessão.

3.4 Os membros da Comissão, durante a sessão, deverão:

- a) Acolher o(a) candidato(a), apresentar-se e explicitar os objetivos e os critérios da Verificação.
- b) Estabelecer diálogo respeitoso sobre o pertencimento racial do(a) candidato(a), explanando a respeito das políticas de cotas raciais, a fim de garantir um processo humanizado, partindo sempre do pressuposto de boa fé, ressaltando, entretanto, o dever do Estado na garantia dos direitos da população negra. Esse momento deve contribuir para total compreensão de que as cotas raciais são direcionadas àqueles(as) que apresentam traços fenotípicos que identificam o grupo racial negro, excluídas as afirmações de ascendência.
- c) Questionar o(a) candidato(a) sobre seu entendimento com relação às políticas afirmativas - cotas raciais e se está ciente quanto aos critérios da verificação.
- d) Questionar o(a) candidato(a) sobre o seu entendimento e o trabalho pedagógico a ser realizado, caso seja contratado(a), referente à Lei n.º 10.639/03, em sua disciplina ou função.
- e) Orientar o(a) candidato(a) que este(a) pode solicitar recurso caso não concorde com o resultado apresentado pela Comissão, desde que dentro do prazo estabelecido nesta Orientação.
- f) Assinar a ata da Sessão de Verificação e o Termo de Homologação.
- g) Homologar ou retificar o Termo de Homologação da autodeclaração, conforme a conclusão da Comissão.

- h) Subsidiar, por meio de Parecer Técnico único, a decisão relacionada às autodeclarações dos(as) candidatos(as).
- i) É vedado à comissão de verificação deliberar na presença do(a) candidato(a).

4 Validade do Termo de Homologação

- a) A autodeclaração homologada pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial se constitui em documento comprobatório para futuras contratações pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.
- b) Após a emissão do Termo de Homologação da Autodeclaração do(a) candidato(a) exarado pela Comissão, o(a) candidato(a) terá o máximo de 02 (três) dias úteis, após a publicação do resultado no *site* do NRE, para apresentar recurso.
- c) Em caso de recurso apresentado pelo(a) candidato(a), a análise do recurso é de incumbência da Comissão Central de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.
- d) No caso de a Comissão Central de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial da SEED indeferir a decisão da Comissão Permanente do NRE, aquela produzirá e assinará um novo Termo de Homologação para o(a) candidato(a).
- e) Este Termo de Homologação será encaminhado via e-protocolo para o(a) Presidente da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial do NRE.

5 Comissão Central de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial

5.1 A política de ação afirmativa denominada de cotas raciais, bem como a análise dos recursos apresentados pelos(as) candidatos(as), será acompanhada, avaliada e analisada pela Comissão Central de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qual será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- 01 (um) membro do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos/Equipe de Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – ERERQ/DEDIDH/DEDUC/SEED.
- 01 (um) membro do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED.
- 01 (um) membro da Assessoria Técnica – AT/SEED.
- 02 (dois) membros de entidades do Movimento Social Negro.

6 Disposições Finais.

6.1 Fica revogada a Orientação n.º 10/2020 – DEDIDH/DEDUC/SEED e demais disposições em contrário.

6.2 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial.

Curitiba, 07 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Departamento de Diversidade e Direitos Humanos
Decreto n.º 4019/2020

Assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação
Decreto n.º 4617/2020

Documento: **008_Procedimentos_composicao_atuacao_Comissao_Permanente_Verificacao_Pertencimento_EtnicoRacial.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 06/07/2021 18:12, **Angela Regina Mercer de Mello Nasser** em 08/07/2021 13:16.

Inserido ao protocolo **17.258.457-8** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 06/07/2021 17:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bfc04faf2ae2535323e8118f4b2ea50c.